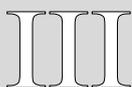




JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de julho de 2020



Série

Número 14

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despacho Conjunto:

Greve dos Trabalhadores Motoristas na Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF), das 00:00 horas às 24:00 horas do dia 30 de julho de 2020. 2

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****DESPACHO CONJUNTO**

O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da RAM (STRAMM), através de pré-aviso emitido em 10 de julho de 2020, comunicaram que os trabalhadores motoristas, seus representados, na Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF) exerceriam o direito à Greve, das 00.00 horas até às 24.00 horas, do dia 30 de julho de 2020.

A Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF) é uma empresa de transporte público de passageiros que, no seu âmbito de ação, abrange, entre outras áreas geográficas, a cidade do Funchal, com uma média de pessoas transportadas de 63.000, numa malha urbana extensa, a qual abrange um perímetro de 232km², aliado a uma amplitude orográfica heterogénea. Pelo que, é crucial uma impreterível satisfação das necessidades sociais, na deslocação de pessoas, ao longo de todo o dia, nomeadamente das suas residências para o trabalho, para efetuar atendimentos clínicos e/ou hospitalares ou para garantir a ida das crianças às creches e infantários.

Neste sentido, nos termos do n.º 1, conjugado com o disposto na alínea h), do n.º 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores motoristas e respetivas Associações sindicais, têm a obrigação de assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis, à satisfação das aludidas necessidades.

No Acordo da Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF) não se encontram definidos os serviços mínimos indispensáveis, aquando de realização de Greve, nem se obteve acordo anterior ou posterior ao mencionado aviso prévio, quanto à definição dos mesmos.

Devidamente convocados os Sindicatos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, não foi obtido acordo entre as partes, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis.

A atividade de transporte público coletivo de passageiros na Região Autónoma da Madeira tem, particularmente no Funchal, onde reside e trabalha grande parte da população, uma especial configuração de índole económica e social, ampliada, ainda, por ser o único meio de transporte coletivo terrestre ao dispor da população. A especial orografia da cidade torna, mesmo os trajetos mais curtos, demasiado penosos, pelo que em alguns casos é inviável, de todo, as deslocações, sem o recurso a transporte coletivo de passageiros.

Acresce ainda, a necessidade imperiosa de transportar os trabalhadores dos inúmeros setores de atividade, até aos seus locais de trabalho, evitando-se prejuízos gravosos para os mesmos e para as empresas.

Assim, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade insertos no n.º 5 do supracitado artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 - No período de Greve abrangido pelo pré-aviso de 10 de julho de 2020, do Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da RAM (STRAMM), entre as 00.00 horas até às 24.00 horas, do dia 30 de julho de 2020, são considerados serviços mínimos impreteríveis, os assinalados no seguinte mapa:

Serviço	Local de trabalho	Função	Número Trabalhadores	Turno
Ch. Estação	Estação	Ch. Estação	1	04h30/12h30
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00
Central SAE	Estação	Operador	1	05h00/13h00
			1	12h00/20h00
			1	16h00/24h00
C. Tráfego CT1	Rua Pinga	Expedidor	1	07h00/15h30
			1	15h30/24h00
C. Tráfego Baião	Av. Mar	Expedidor	1	07h00/12h00 14h00/17h00
C. Tráfego Marina	Av. Mar	Expedidor	1	07h00/12h00 14h00/17h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	1	07h00/15h00
Fiscalização	Toda a rede	Fiscal	1	16h00/24h00
Carreiras serviço mínimo	Rede urbana	Motorista	124	8 horas/turno
Carreiras ativas	01, 11, 16, 26, 38, 47, 3, 12, 19, 29, 39, 60, 8, 13, 02, 22, 20, 31, 40, 61, 9, 14, 21, 34, 42, 62, 10, 15, 24, 36, 44, 90, 10A, 46, 45			
Carreiras desativadas	17, 32, 83, 04, 33, 48, 92, 7, 23, 36A, 49, 93, 8A, 27, 37, 50, 94, 28, 43, 05, 15B, 31A, 82, 70			

2 - Entende-se por circulação a realização de um percurso entre dois (2) terminais de uma (1) carreira.

3 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos, definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF), com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito das disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7, do artigo 538.º do Código do Trabalho.

4 - Comunique-se, de imediato, o presente Despacho-Conjunto ao Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da RAM (STRAMM) e ao Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF), para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais de Inclusão Social e Cidadania e de Economia, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

- O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares em substituição do Secretário Regional de Economia, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)